



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Neto Batalha

Cria o Centro Estadual de Prevenção à Dependência Química – CEPDQ, com unidades regionais no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Sergipe, o Centro Estadual de Prevenção à Dependência Química, destinado à prevenção, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência química.

Art. 2º O CEPDQ tem como objetivos:

- I – promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- II – oferecer acolhimento humanizado e tratamento especializado a pessoas com dependência química;
- III – assegurar apoio psicossocial às famílias dos atendidos;
- IV – promover capacitação profissional e reinserção social;
- V – fomentar ações intersetoriais entre saúde, assistência social, educação, trabalho e segurança pública;
- VI – reduzir danos e prevenir recaídas;
- VII – incentivar campanhas educativas e ações comunitárias.





Art. 3º O Centro Estadual de Prevenção à Dependência Química será composto por:

- I – Sede Central, localizada na capital, responsável pela coordenação estadual;
- II – Unidades Regionais, distribuídas entre os principais territórios do Estado, priorizando áreas com maior incidência de casos.

Art. 4º Cada Unidade Regional oferecerá, no mínimo:

- I – acolhimento imediato e escuta qualificada;
- II – avaliação clínica, psicológica e social;
- III – tratamento ambulatorial e acompanhamento contínuo;
- IV – encaminhamento para unidades hospitalares ou comunidades terapêuticas credenciadas;
- V – grupos terapêuticos e oficinas de fortalecimento emocional;
- VI – atendimento às famílias;
- VII – cursos profissionalizantes e programas de capacitação;
- VIII – programas de ressocialização e acompanhamento pós-tratamento.

Art. 5º O CEPDQ e suas Unidades Regionais contarão com equipe mínima composta por:

- I – médicos psiquiatras;
- II – psicólogos;
- III – assistentes sociais;
- IV – enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- V – terapeutas ocupacionais;
- VI – educadores sociais;





VII – orientadores de reinserção profissional;

VIII – mediadores comunitários.

Art. 6º O Estado poderá firmar parcerias com:

I – municípios;

II – hospitais públicos e privados;

III – unidades de saúde mental;

IV – instituições de ensino técnico e superior;

V – comunidades terapêuticas certificadas;

VI – entidades religiosas e organizações da sociedade civil;

VII – Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

VIII – organismos internacionais.

Art. 7º O CEPDQ promoverá políticas permanentes de prevenção, incluindo:

I – campanhas educativas;

II – cursos e treinamentos;

III – ações itinerantes;

IV – projetos voltados a adolescentes e populações de risco.

Art. 8º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir fundos, linhas de financiamento ou convênios a fim de atender os objetivos desta lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.





Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NETO BATALHA
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A dependência química é um grave problema de saúde pública com impacto crescente em Sergipe. O aumento no uso abusivo de álcool e outras drogas provoca rupturas familiares, adoecimento mental, violência, evasão escolar e sobrecarga dos serviços públicos.

O Centro Estadual de Prevenção à Dependência Química – CEPDQ surge como resposta estruturante para acolher, tratar e reinserir pessoas em sofrimento. A iniciativa promove cuidado especializado, prevenção qualificada e suporte às famílias.

Com unidades regionais distribuídas pelo Estado, amplia-se o acesso ao atendimento, reduzindo desigualdades e fortalecendo a rede de cuidado. O CEPDQ atuará de forma integrada entre saúde, assistência social, educação e trabalho, garantindo acompanhamento contínuo e políticas de reinserção profissional.





Trata-se de política pública essencial, que salva vidas, fortalece famílias e promove segurança, dignidade e desenvolvimento humano. Sua aprovação representa um avanço civilizatório para Sergipe.

Diante de sua relevância social e de seu impacto positivo direto na vida de milhares de sergipanos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

NETO BATALHA

DEPUTADO ESTADUAL



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em 18/12/2025 19:52

Checksum: **B2CFC8A919924D5B929A73259CAB0481C78C67F754C369181D6EE4898AAB989C**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.